

RESOLUÇÃO CFP Nº 004 /2001

Altera a redação do pagamento único do artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000 – Consolidação das Resoluções.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.776/71 e,

CONSIDERANDO a diferença entre ano civil e ano fiscal para o CFP, em função da data limite para pagamento da anuidade consoante o previsto no Art. 51 do Decreto nº 79.822/77;

CONSIDERANDO as freqüentes consultas encaminhadas pelos Conselhos Regionais sobre o disposto no parágrafo único do Artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000;

CONSIDERANDO deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, em reunião realizada nos dias 4 e 5 de maio de 2001,

Considerando a decisão deste Plenário nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 23 da Resolução CFP nº 18/2000, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A dívida referente ao ano civil em curso e aos exercícios anteriores é devida ao Conselho Regional de origem”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2001.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente em Exercício